

Autostar Comercial e Importadora Ltda.

CNPJ/ME nº 68.976.091/0001-39 – NIRE 35.211.182.205

26ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento, (1) **Giovanni Marco Delle Sedie**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.856.643/SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 225.350.718-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; (2) **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; e (3) **Fernando Carlos Berringer Portella**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.916-7/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.165.018-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **Autostar Comercial e Importadora Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 6.989, Vila Tramontina, CEP 05650-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 68.976.091/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35211182205 (“Sociedade”), RESOLVEM alterar o Contrato Social da Sociedade, dispensada a reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário:** 1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), de sociedade limitada para sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. 1.2. Em seguida, os sócios, por unanimidade, aprovaram a mudança da denominação da Sociedade de Autostar Comercial e Importadora Ltda. para Autostar Comercial e Importadora S.A. 1.3. Como consequência da deliberação refletida no item 1.1 acima, os acionistas aprovaram a conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), passou a ser representado por 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos acionistas no capital social da Sociedade, conforme segue:

Acionista	Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Giovanni Marco Delle Sedie	48.000
Maurício Celso Berringer Portella	16.000
Fernando Carlos Berringer Portella	16.000
Total	80.000

2. Eleição da Diretoria: 2.1. Ato contínuo, os acionistas aprovaram a nomeação do Sr. **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, para ocupar o cargo de Diretor Presidente por um prazo de 2 anos ou *ad referendum* da próxima Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os acionistas consignaram que não será constituído Conselho de Administração e que a Diretoria será composta por, no mínimo, 1 membro. 2.1.1. O Diretor ora eleito toma posse de seu respectivo cargo nesta data mediante a assinatura do termo de posse, com expressa declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e devidamente arquivado na sede da Companhia. 2.1.2. Fixa-se a remuneração global da Diretoria até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício de 2022. **3. Estatuto Social:** 3.1. Subseqüentemente, em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade, o projeto do Estatuto Social, que passa a integrar este instrumento como **Anexo I. 4. Publicações:** 4.1. Finalmente, os acionistas decidem que as publicações previstas no artigo 289 da Lei das S.A. serão realizadas no jornal “Data Mercantil”. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 vias de igual forma e teor, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 2 de junho de 2022. Acionistas: **Giovanni Marco Delle Sedie; Maurício Celso Berringer Portella; Fernando Carlos Berringer Portella.** Visto do Advogado: Luciano Zordan Piva OAB/SP nº 461.504. Testemunhas: 1. Alan Rogério da Silva Torquato, RG nº 23.104.012-X SSP/SP e CPF: 139.888.478.28; 2. Sônia Maria de Melo Tedeschi, RG nº 8.733.116 SSP/SP e CPF: 042.603.268-30. **Anexo I – Estatuto Social da Autostar Comercial e Importadora S.A. Capítulo I – Denominação, Prazo de Duração, Sede e Objeto Social:** **Artigo 1º.** A Autostar Comercial e Importadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas leis da República Federativa do Brasil, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 6.989, Vila Tramontina, CEP 05650-002, e poderá abrir, manter e encerrar filiais e escritórios, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia mantém as seguintes filiais: (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01438-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0002-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.901.470.804, com Inscrição Estadual nº 113.626.970.110 e CCM nº 2.117.701-5, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona como “show room” e local para promoção de eventos; (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Colômbia, 683, Jardim Paulista, CEP 01438-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0004-81, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.602.917, com Inscrição Estadual nº 116.601.375.116 e CCM nº 3.224.747-8, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona como “show room” e local para promoção de eventos; (iii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 17.381, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0005-62, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.940.499, com Inscrição Estadual nº 117.062.733.112 e CCM nº 3.411.699-0, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz; (iv) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 450, Vila Olímpia, CEP 04548-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0006-43, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.397.276, com Inscrição Estadual nº 148.035.269.112 e CCM nº 3.735.059-5, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz; (v) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 722, Várzea de Baixo, CEP 04730-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0010-20, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.881.437, com Inscrição Estadual nº 147.530.433.118 e CCM nº 4.160.962-0, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz; (vi) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ptolomeu, 493, Galpão 1, Socorro, CEP 04762-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0012-91, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.919.221, com Inscrição Estadual nº 147.777.536.114 e CCM nº 4.211.508-6, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz; (vii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Europa, 646, Jardim Europa, CEP 01449-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0014-53, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.908.878, com Inscrição Estadual nº 144.137.002.113 e

CCM nº 5.147.755-6, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona como “show room” e local para a promoção de eventos; e (viii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Norma Pieruccini Giannotti, 725, Barra Funda, CEP 01137-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.976.091/0015-34, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.211.182.205, com Inscrição Estadual nº 141.493.234.110 e CCM nº 5.603.208-0, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia consiste em: (a) compra e venda de automóveis, novos e usados, blindados ou não; (b) importação de veículos automotores novos e usados; (c) comércio de peças e acessórios para automóveis; (d) oficina mecânica para veículos em geral, funilaria, pintura, posto de escapamentos, auto-elétrico e atividades correlatas ao atendimento de veículos; (e) atividades correlatas à administração para importação de veículos; (f) comércio e importação de quadros, tapetes e obras de arte; (g) locação de espaço, representação por conta própria e ou de terceiros; (h) promoção, realização e organização de eventos relacionados à atividade automobilística; (i) prestação de Serviços de Socorro Automotivo; (j) a representação de empresas nacionais ou estrangeiras; e (k) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista. (l) compra e venda de motocicletas novas e usadas; (m) comércio de peças e acessórios para motocicletas; (n) oficina mecânica para motocicletas em geral, funilaria, posto de escapamento, auto-elétrico e atividades correlatas ao atendimento de motocicletas; (o) serviços de blindagem com a colocação de kits de vidros de segurança laminados em veículos automotores. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral:** **Artigo 6º.** Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A. (i) examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e (iv) discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral da Companhia poderá se reunir extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requererem e/ou se o Diretor Presidente ou qualquer acionista tiver razões para convocar uma Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente da Companhia ou mediante solicitação de qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A. **Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A. **Artigo 10º.** Exceto em caso de quórum maior previsto na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando mais de 50% do capital votante da Companhia. **Artigo 11º.** As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do número total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **Capítulo IV – Administração:** **Artigo 12º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 13º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 diretor, sendo necessariamente um Diretor Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria deverão desempenhar as suas funções em conformidade com a lei, o presente Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral. **Artigo 14º.** Observados os atos sujeitos à aprovação prévia dos acionistas nos termos da Lei das S.A., compete à Diretoria representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e para o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades públicas (federais, estaduais ou municipais) ou entidades governamentais compete a qualquer Diretor, individualmente, ou a um procurador nomeado pelo Diretor Presidente. **Artigo 15º.** A Diretoria também é responsável por elaborar o balanço patrimonial, demonstrativo de lucros e perdas, bem como os relatórios da administração após o término de cada exercício social e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 16º.** O Diretor Presidente poderá convocar Reuniões da Diretoria, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com 3 dias de antecedência, por carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio permitido por lei. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. **Parágrafo 1º.** As formalidades de convocação descritas acima serão dispensadas quando todos os Diretores comparecerem à respectiva reunião. **Parágrafo 2º.** As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores e registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º.** É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata. **Artigo 17º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência máximo de 1 ano, exceto pelas procurações com poderes *ad judicia*, as quais não estarão sujeitas a um prazo máximo de vigência. **Artigo 18º.** Qualquer ato praticado pelos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que não estejam relacionados ao objeto social ou ao negócio da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e quaisquer terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** **Artigo 19º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pelos acionistas e com os deveres previstos em lei. Os acionistas também deverão fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado de acordo com a Lei das S.A., com os deveres atribuídos por lei. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá poderes para o exercício dos deveres e obrigações atribuídos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Dividendos:** **Artigo 20º.** O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial correspondente, o demonstrativo de lucros e perdas e os relatórios da administração. **Artigo 21º.** Após as deduções legais, o lucro líquido apurado em cada exercício social será distribuído conforme a deliberação tomada pela Assembleia Geral, sujeito a e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da Lei das S.A. **Artigo 22º.** A Companhia poderá levantar balanços, a qualquer tempo, a fim de declarar dividendos intermediários, observado o disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis. **Capítulo VIII – Liquidação:** **Artigo 23º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX – Resolução de Disputas:** **Artigo 24º.** Qualquer controvérsia decorrente deste Estatuto Social será encaminhada e resolvida pelo foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 313.172/22-5 em 22/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/07/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

BikeStar Comércio de Motocicletas Ltda.

CNPJ/ME nº 13.232.008/0001-25 – NIRE 35.225.111.364

6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento, (1) **Giovanni Marco Delle Sedie**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.856.643/SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 225.350.718-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; (2) **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; e (3) **Fernando Carlos Berringer Portella**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.916-7/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.165.018-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **BikeStar Comércio de Motocicletas Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 17.271, Vila Gertrudes, CEP-04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.232.008/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.111.364 ("Sociedade"), Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, dispensada a reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** Resolvem os sócios, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), de sociedade limitada para sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. **1.2.** Em seguida os sócios, por unanimidade, aprovaram a mudança da denominação da Sociedade de BikeStar Comércio de Motocicletas Ltda. para BikeStar Comércio de Motocicletas S.A. **1.3.** Como consequência da deliberação refletida no item 1.1 acima, os acionistas aprovaram a conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passou a ser representado por 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos acionistas no capital social da Sociedade, conforme segue:

Acionista	Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Giovanni Marco Delle Sedie	24.000
Maurício Celso Berringer Portella	8.000
Fernando Carlos Berringer Portella	8.000
Total	40.000

2. Eleição da Diretoria. 2.1. Ato contínuo, os acionistas aprovaram a nomeação do Sr. **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, para ocupar o cargo de Diretor Presidente por um prazo de 2 anos ou ad referendum da próxima Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os acionistas consignaram que não será constituído Conselho de Administração e que a Diretoria será composta por, no mínimo, 1 membro. **2.1.1.** O Diretor ora eleito toma posse de seu respectivo cargo nesta data mediante a assinatura do termo de posse, com expressa declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e devidamente arquivado na sede da Companhia. **2.2.** Fixa-se a remuneração global da Diretoria até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício de 2022. **3. Estatuto Social. 3.1.** Subsequentemente, em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade, o projeto do Estatuto Social, que passa a integrar este instrumento como Anexo I. **4. Publicações. 4.1.** Finalmente, os acionistas decidem que as publicações previstas no artigo 289 da Lei das S.A. serão realizadas no jornal "Data Mercantil". E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 vias de igual forma e teor, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 2 de junho de 2022. Acionistas: **Giovanni Marco Delle Sedie; Maurício Celso Berringer Portella; Fernando Carlos Berringer Portella.** Visto do Advogado: Luciano Zordan Piva OAB/SP nº 461.504. Testemunhas: 1. 2. Nome: Nome: RG: RG: CPF: CPF: **Anexo I. Estatuto Social da BikeStar Comércio de Motocicletas S.A. Capítulo I – Denominação, Prazo de Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º.** A BikeStar Comércio de Motocicletas S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas leis da República Federativa do Brasil, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 17.271, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e poderá abrir, manter e encerrar filiais e escritórios, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia mantém as seguintes filiais: (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 1.770, Esq R E, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.232.008/0002-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.903.906.961, com Inscrição Estadual nº 147.851.391.118 e CCM nº 4.235.297-5, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz; e (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ptolomeu, 493, Galpão 3, Socorro, CEP 04762-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.232.008/0003-97, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.020.982, com Inscrição Estadual nº 146.027.269.110 e CCM nº 4.410.183-0, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz, exceto "show room". **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia consiste em: (a) comercialização e "show room" de motocicletas novas e usadas, por conta própria ou de terceiros, e de peças e acessórios para motocicletas, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a motocicletas, inclusive quanto

ao seu atendimento em garantia e revisões; e (b) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º.** Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A. (i) examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e (iv) discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral da Companhia poderá se reunir extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requererem e/ou se o Diretor Presidente ou qualquer acionista tiver razões para convocar uma Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente da Companhia ou mediante solicitação de qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A. **Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A. **Artigo 10º.** Exceto em caso de quórum maior previsto na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando mais de 50% do capital votante da Companhia. **Artigo 11º.** As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do número total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **Capítulo IV – Administração. Artigo 12º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 13º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 diretor, sendo necessariamente um Diretor Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria deverão desempenhar as suas funções em conformidade com a lei, o presente Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral. **Artigo 14º.** Observados os atos sujeitos à aprovação prévia dos acionistas nos termos da Lei das S.A., compete à Diretoria representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e para o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades públicas (federais, estaduais ou municipais) ou entidades governamentais compete a qualquer Diretor, individualmente, ou a um procurador nomeado pelo Diretor Presidente. **Artigo 15º.** A Diretoria também é responsável por elaborar o balanço patrimonial, o demonstrativo de lucros e perdas, bem como os relatórios da administração após o término de cada exercício social e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 16º.** O Diretor Presidente poderá convocar Reuniões da Diretoria, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com 3 dias de antecedência, por carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio permitido por lei. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. **Parágrafo 1º.** As formalidades de convocação descritas acima serão dispensadas quando todos os Diretores comparecerem à respectiva reunião. **Parágrafo 2º.** As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores e registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º.** É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata. **Artigo 17º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência máximo de 1 ano, exceto pelas procurações com poderes ad judicia, as quais não estarão sujeitas a um prazo máximo de vigência. **Artigo 18º.** Qualquer ato praticado pelos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que não estejam relacionados ao objeto social ou ao negócio da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e quaisquer terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 19º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pelos acionistas e com os deveres previstos em lei. Os acionistas também deverão fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado de acordo com a Lei das S.A., com os deveres atribuídos por lei. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá poderes para o exercício dos deveres e obrigações atribuídos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Dividendos. Artigo 20º.** O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial correspondente, o demonstrativo de lucros e perdas e os relatórios da administração. **Artigo 21º.** Após as deduções legais, o lucro líquido apurado em cada exercício social será distribuído conforme a deliberação tomada pela Assembleia Geral, sujeito a e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da Lei das S.A. **Artigo 22º.** A Companhia poderá levantar balanços, a qualquer tempo, a fim de declarar dividendos intermediários, observado o disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis. **Capítulo VIII – Liquidação. Artigo 23º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX – Resolução de Disputas. Artigo 24º.** Qualquer controvérsia decorrente deste Estatuto Social será encaminhada e resolvida pelo foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 313.173/22-9 e NIRE 35.300.594.941 em 22/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/07/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



British Star Comércio de Motocicletas Ltda.

CNPJ/ME nº 18.695.626/0001-25 – NIRE 35.227.783.777

3ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento, (1) **Giovanni Marco Delle Sedie**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.856.643/SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 225.350.718-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; (2) **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; e (3) **Fernando Carlos Berringer Portella**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.916-7/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.165.018-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **British Star Comércio de Motocicletas Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, 1.589, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 18.695.626/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.783.777 ("Sociedade"), RESOLVEM alterar o Contrato Social da Sociedade, dispensada a reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Transformação do Tipo Societário: 1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), de sociedade limitada para sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. 1.2. Em seguida, os sócios, por unanimidade, aprovaram a mudança da denominação da Sociedade de **British Star Comércio de Motocicletas Ltda.** para **British Star Comércio de Motocicletas S.A.** 1.3. Como consequência da deliberação refletida no item 1.1 acima, os acionistas aprovam a conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), passou a ser representado por 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos acionistas no capital social da Sociedade, conforme segue:

Acionista	Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Giovanni Marco Delle Sedie	15.600
Maurício Celso Berringer Portella	5.200
Fernando Carlos Berringer Portella	5.200
Total	26.000

2. Eleição da Diretoria: 2.1. Ato contínuo, os acionistas aprovaram a nomeação do Sr. **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, para ocupar o cargo de Diretor Presidente por um prazo de 2 anos ou *ad referendum* da próxima Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os acionistas consignaram que não será constituído Conselho de Administração e que a Diretoria será composta por, no mínimo, 1 membro. 2.1.1. O Diretor ora eleito toma posse de seu respectivo cargo nesta data mediante a assinatura do termo de posse, com expressa declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e devidamente arquivado na sede da Companhia. 2.1.2. Fixa-se a remuneração global da Diretoria até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício de 2022. 3. **Estatuto Social:** 3.1. Subseqüentemente, em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade, o projeto do Estatuto Social, que passa a integrar este instrumento como **Anexo I. 4. Publicações:** 4.1. Finalmente, os acionistas decidem que as publicações previstas no artigo 289 da Lei das S.A. serão realizadas no jornal "Data Mercantil". E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 vias de igual forma e teor, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 2 de junho de 2022. Acionistas: **Giovanni Marco Delle Sedie; Maurício Celso Berringer Portella; Fernando Carlos Berringer Portella.** Visto do Advogado: Luciano Zordan Piva OAB/SP nº 461.504. Testemunhas: 1. Alan Rogerio da Silva Torquato, RG nº 23.104.012-X SSP/SP e CPF: 139.888.478.28; 2. Sônia Maria de Melo Tedeschi, RG nº 8.733.116 SSP/SP e CPF: 042.603.268-30. **Anexo I – Estatuto Social da British Star Comércio de Motocicletas S.A. Capítulo I – Denominação, Prazo de Duração, Sede e Objeto Social:** **Artigo 1º.** A **British Star Comércio de Motocicletas S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas leis da República Federativa do Brasil, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, 1.589, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-003, e poderá abrir, manter e encerrar filiais e escritórios, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia mantém filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ptolomeu, 493, Galpão 5, Socorro, CEP 04762-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.695.626/0002-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904785725, com Inscrição Estadual nº 143.604.576.118 e CCM nº 5.094.770-2, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que funciona com atividade similar à da matriz. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia consiste em: (a) Compra e venda de motocicletas, novas e usadas; (b) Comércio de peças e acessórios para motocicletas; (c) Oficina mecânica para motocicletas em geral, funilaria, pintura, posto de escapamentos, auto-elétrico e atividades correlatas ao atendimento de motocicletas; (d) Locação de espaço, representação por conta própria e ou de terceiros; (e) Promoção, realização e organização de eventos relacionados à atividade motociclística. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações: **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral:** **Artigo 6º.** Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A. (i) examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e (iv) discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral da Companhia poderá se reunir extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requirem e/ou se o Diretor Presidente ou qualquer acionista tiver razões para convocar uma Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente da Companhia ou mediante solicitação de qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A. **Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A. **Artigo 10º.** Exceto em caso de quórum maior previsto na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando mais de 50% do capital votante da Companhia. **Artigo 11º.** As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do número total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **Capítulo IV – Administração:** **Artigo 12º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 13º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 diretor, sendo necessariamente um Diretor Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria deverão desempenhar as suas funções em conformidade com a lei, o presente Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral. **Artigo 14º.** Observados os atos sujeitos à aprovação prévia dos acionistas nos termos da Lei das S.A., compete à Diretoria representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e para o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades públicas (federais, estaduais ou municipais) ou entidades governamentais compete a qualquer Diretor, individualmente, ou a um procurador nomeado pelo Diretor Presidente. **Artigo 15º.** A Diretoria também é responsável por elaborar o balanço patrimonial, o demonstrativo de lucros e perdas, bem como os relatórios da administração após o término de cada exercício social e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 16º.** O Diretor Presidente poderá convocar Reuniões da Diretoria, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com 3 dias de antecedência, por carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio permitido por lei. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. **Parágrafo 1º.** As formalidades de convocação descritas acima serão dispensadas quando todos os Diretores comparecerem à respectiva reunião. **Parágrafo 2º.** As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores e registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º.** É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata. **Artigo 17º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência máximo de 1 ano, exceto pelas procurações com poderes *adjudicia*, as quais não estarão sujeitas a um prazo máximo de vigência. **Artigo 18º.** Qualquer ato praticado pelos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que não estejam relacionados ao objeto social ou ao negócio da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e quaisquer terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** **Artigo 19º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pelos acionistas e com os deveres previstos em lei. Os acionistas também deverão fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado de acordo com a Lei das S.A., com os deveres atribuídos por lei. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá poderes para o exercício dos deveres e obrigações atribuídos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Dividendos:** **Artigo 20º.** O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial correspondente, o demonstrativo de lucros e perdas e os relatórios da administração. **Artigo 21º.** Após as deduções legais, o lucro líquido apurado em cada exercício social será distribuído conforme a deliberação tomada pela Assembleia Geral, sujeito a e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da Lei das S.A. **Artigo 22º.** A Companhia poderá levantar balanços, a qualquer tempo, a fim de declarar dividendos intermediários, observado o disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis. **Capítulo VIII – Liquidação:** **Artigo 23º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX – Resolução de Disputas:** **Artigo 24º.** Qualquer controvérsia decorrente deste Estatuto Social será encaminhada e resolvida pelo foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 313.171/22-1 em 22/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/07/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



SBR Comércio e Serviços de Blindagens Ltda.

CNPJ/ME nº 14.138.961/0001-71 NIRE 35.225.660.741

5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento, (1) **Giovanni Marco Delle Sedie**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.856.643/SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 225.350.718-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; (2) **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001; e (3) **Fernando Carlos Berringer Portella**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.916-7/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.165.018-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **SBR Comércio e Serviços de Blindagens Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ptolomeu, 493, Galpão B, Socorro, CEP 04762-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.138.961/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.660.741 ("Sociedade"), Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, dispensada a reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário.** 1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), de sociedade limitada para sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. 1.2. Em seguida, os sócios, por unanimidade, aprovaram a mudança da denominação da Sociedade de SBR Comércio e Serviços de Blindagens Ltda. para SBR Comércio e Serviços de Blindagens S.A. 1.3. Como consequência da deliberação refletida no item 1.1 acima, os acionistas aprovaram a conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passou a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos acionistas no capital social da Sociedade, conforme segue:

Acionista	Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Giovanni Marco Delle Sedie	6.000
Maurício Celso Berringer Portella	2.000
Fernando Carlos Berringer Portella	2.000
Total	10.000

2. Eleição da Diretoria. 2.1. Ato contínuo, os acionistas aprovaram a nomeação do Sr. **Maurício Celso Berringer Portella**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.956.914-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.981.488-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Colômbia, 810, Jardim América, CEP 01.438-001, para ocupar o cargo de Diretor Presidente por um prazo de 2 anos ou *ad referendum* da próxima Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os acionistas consignaram que não será constituído Conselho de Administração e que a Diretoria será composta por, no mínimo, 1 membro. 2.1.1. O Diretor ora eleito toma posse de seu respectivo cargo nesta data mediante a assinatura do termo de posse, com expressa declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e devidamente arquivado na sede da Companhia. 2.1.2. Fixa-se a remuneração global da Diretoria até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício de 2022. **3. Estatuto Social.** 3.1. Subseqüentemente, em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade, o projeto do Estatuto Social, que passa a integrar este instrumento como **Anexo I.4. Publicações.** 4.1. Finalmente, os acionistas decidem que as publicações previstas no artigo 289 da Lei das S.A. serão realizadas no jornal "Data Mercantil". E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 vias de igual forma e teor, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 2 de junho de 2022. Acionistas: **Giovanni Marco Delle Sedie; Maurício Celso Berringer Portella; Fernando Carlos Berringer Portella.** Visto do Advogado: Luciano Zordan Piva – OAB/SP nº 461.504. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Prazo de Duração, Sede e Objeto Social.** Artigo 1º. A SBR Comércio e Serviços de Blindagens S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas leis da República Federativa do Brasil, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ptolomeu, 493, Galpão B, Socorro, CEP 04762-040, e poderá abrir, manter e encerrar filiais e escritórios, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º. O objeto social da Companhia consiste em: (a) serviços de blindagem com a colocação de kits de vidros de segurança laminados em veículos automotores; (b) comercialização de veículos automotores novos e usados, blindados ou não; (c) locação de veículos automotores; (d) serviços de conserto e manutenção de automóveis; (e) desenvolvimento e fabricação de protótipo de Produtos Controlados pelo Exército – PCE; e (f) teste e transporte de proteção balística, comércio importação e exportação. Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações

da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral.** Artigo 6º. Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A. (i) examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e (iv) discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia. Artigo 7º. A Assembleia Geral da Companhia poderá se reunir extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requererem e/ou se o Diretor Presidente ou qualquer acionista tiver razões para convocar uma Assembleia Geral. Artigo 8º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente da Companhia ou mediante solicitação de qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A. Artigo 9º. Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A. Artigo 10º. Exceto em caso de quórum maior previsto na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando mais de 50% do capital votante da Companhia. Artigo 11º. As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do número total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **Capítulo IV – Administração.** Artigo 12º. A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. Artigo 13º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 diretor, sendo necessariamente um Diretor Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria deverão desempenhar as suas funções em conformidade com a lei, o presente Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral. Artigo 14º. Observados os atos sujeitos à aprovação prévia dos acionistas nos termos da Lei das S.A., compete à Diretoria representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e para o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades públicas (federais, estaduais ou municipais) ou entidades governamentais compete a qualquer Diretor, individualmente, ou a um procurador nomeado pelo Diretor Presidente. Artigo 15º. A Diretoria também é responsável por elaborar o balanço patrimonial, o demonstrativo de lucros e perdas, bem como os relatórios da administração após o término de cada exercício social e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral. Artigo 16º. O Diretor Presidente poderá convocar Reuniões da Diretoria, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com 3 dias de antecedência, por carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio permitido por lei. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. **Parágrafo 1º.** As formalidades de convocação descritas acima serão dispensadas quando todos os Diretores comparecerem à respectiva reunião. **Parágrafo 2º.** As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores e registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º.** É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata. Artigo 17º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência máximo de 1 ano, exceto pelas procurações com poderes *ad iudicia*, as quais não estarão sujeitas a um prazo máximo de vigência. Artigo 18º. Qualquer ato praticado pelos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que não estejam relacionados ao objeto social ou ao negócio da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e quaisquer terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 19º. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pelos acionistas e com os deveres previstos em lei. Os acionistas também deverão fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado de acordo com a Lei das S.A., com os deveres atribuídos por lei. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá poderes para o exercício dos deveres e obrigações atribuídos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Dividendos.** Artigo 20º. O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial correspondente, o demonstrativo de lucros e perdas e os relatórios da administração. Artigo 21º. Após as deduções legais, o lucro líquido apurado em cada exercício social será distribuído conforme a deliberação tomada pela Assembleia Geral, sujeito a e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da Lei das S.A. Artigo 22º. A Companhia poderá levantar balanços, a qualquer tempo, a fim de declarar dividendos intermediários, observado o disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis. **Capítulo VIII – Liquidação.** Artigo 23º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX – Resolução de Disputas.** Artigo 24º. Qualquer controvérsia decorrente deste Estatuto Social será encaminhada e resolvida pelo foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 313.170/22-8 e NIRE 35.300.594.916 em 22/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/07/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

